



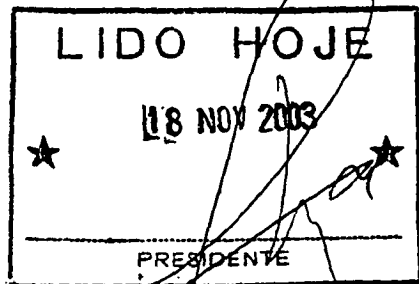
# Câmara Municipal de São Paulo

Seção de Publicação e  
Edição de Atos - DT-10

18 NOV 2003

## MOÇÃO

05 - MOC  
05-0041/2003



*Apela no sentido de ser reduzido para  
16 anos o limite de responsabilidade  
criminal.*

CONSIDERANDO que já foi reduzido para 16  
anos o direito de votar e escolher livremente o Chefe da Nação e outros cargos  
Executivos e Legislativos;

CONSIDERANDO que a nova realidade social  
do País está exigindo a ampliação da responsabilidade penal, alcançando a faixa  
etária de 16 anos;

CONSIDERANDO que a redução da maioridade  
penal para 16 anos, possibilitaria inclusive o porte de carteira de habilitação  
para dirigir veículos automotores;

CONSIDERANDO o aumento do índice de  
crimes hediondos praticados por adolescentes e a falta de punidade penal;

CONSIDERANDO que os adolescentes  
assumem na maioria das vezes a total responsabilidade pela autoria dos crimes,  
na certeza da impunidade e do abrandamento da pena em função da idade;

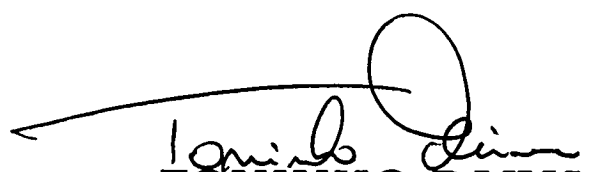
PROPOMOS ao Egrégio Plenário com  
fundamento na forma regimental, a manifestação desta Edilidade no sentido de  
ser reduzido para 16 anos o limite de responsabilidade criminal.



# *Câmara Municipal de São Paulo*

Solicitamos que as cópias da presente Moção sejam encaminhadas ao Exmo. Sr. Presidente da Republica, Dr. Luiz Inacio Lula da Silva – Palácio do Planalto – 70150-900 - Brasília/DF; ao Exmo. Sr. Ministro da Justiça, Dr. Márcio Thomaz Bastos – Esplanada dos Ministérios – Bl. T – 70712-902 – Brasília/DF; ao Exmo. Sr. Presidente do Congresso Nacional, Senador José Sarney – Praça dos Três Podres – 70160-900 – Brasília/DF; ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara dos Deputados , Dr. João Paulo Cunha – Praça dos Três Poderes – Ed. Principal – 70160-900 – Brasília/DF; ao Exmo. Sr. Deputado Valdemar Costa Neto – Praça dos Três Poderes – Anexo II – sala 123/4 – 70160-900

Sala das Sessões,

  
**TONINHO PAIVA**  
*Vereador*

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos  
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 24 / 4 / 05 . . .

ANGELA BORTOLIN ANDREONI  
Subsecretaria do Poder Legislativo  
SGP-2